



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

LEI Nº 250 de 29 de Junho de 1.973

CRIA UMA SALA DE LEITURA NA CIDADE DE MINDURI

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica criada na cidade de Minduri, uma sala de leitura a ser instalada e mantida pela Municipalidade.

Artº. 2º - A sala de Leitura será denominada: Sala/ de Leitura Presidente Costa e Silva

Artº. 3º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial de duzentos volumes, para a sala de leitura criada no artigo 1º, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artº. 4º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.

Artº. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Minduri autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, para fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura criada por esta Lei.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri aos 29 do mês de Junho de 1.973.

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal)

Juagall

(José Marcio Magalhães - Secretário).